



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

**“Revoga a Lei nº 1439/2025 e dispõe sobre a vida útil dos veículos leves e médios utilizados pelo Poder Executivo Municipal, estabelece procedimentos de vistoria anual e dá outras providências”**

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica revogada integralmente a Lei nº 1439/2025, passando a vigorar o disposto nesta Lei Ordinária.

**Art. 2º-** A presente Lei disciplina, no âmbito do Município de Itamogi, a vida útil dos veículos leves e médios utilizados pelo Poder Executivo Municipal, excluídos expressamente os veículos classificados como pesados, tais como caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, máquinas agrícolas, máquinas pesadas, retroescavadeiras e congêneres.

**Art. 3º-** Os veículos leves e médios pertencentes à frota municipal, destinados a atividades administrativas, operacionais, institucionais ou de apoio, terão vida útil máxima de 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de fabricação.

**Art. 4º-** Ficam igualmente submetidos às disposições desta Lei os veículos leves e médios pertencentes a terceiros, contratados, conveniados, cedidos ou utilizados por meio de prestação de serviços contínuos ao Município.

**Art. 5º-** Todos os veículos leves e médios abrangidos por esta Lei — próprios ou de terceiros — deverão ser submetidos anualmente à vistoria técnica do INMETRO, ou de entidade por ele credenciada, com emissão do respectivo laudo de conformidade.

**Parágrafo único.** O laudo deverá atestar segurança veicular, integridade estrutural, condições mecânicas, adequação às normas de trânsito, regularidade ambiental e demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 6º-** Esgotado o prazo de 20 (vinte) anos, o veículo será considerado tecnicamente encerrado para fins de utilização pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedada sua permanência em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

atividade administrativa, operacional, de transporte ou correlata, salvo mediante justificativa expressa e fundamentada da autoridade competente, exclusivamente para fins de preservação patrimonial.

**Art. 7º-** O disposto nesta Lei não se aplica, sob nenhuma hipótese, aos veículos classificados como pesados, os quais permanecerão sujeitos a regulamentação própria, a ser definida em legislação específica ou em normas complementares a cargo do Poder Executivo.

**Art. 8º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar integralmente a Lei nº 1439/2025 e instituir novo regramento relativo à vida útil e às condições de uso dos veículos leves e médios utilizados pelo Poder Executivo Municipal, com foco na segurança, economicidade, responsabilidade fiscal e gestão eficiente da frota pública.

A norma atualmente em vigor limitou a vida útil dos veículos a 10 (dez) anos. Contudo, a evolução tecnológica da indústria automotiva, a durabilidade dos componentes mecânicos e os padrões de manutenção disponíveis demonstram que veículos leves e médios, quando submetidos às revisões adequadas, possuem plena capacidade de uso por períodos superiores. Assim, a ampliação do prazo de vida útil para 20 (vinte) anos representa importante medida de eficiência administrativa, reduzindo gastos prematuros com renovação de frota e alinhando o Município a práticas modernas de gestão patrimonial.

A proposição também introduz mecanismo relevante de vistoria anual obrigatória pelo INMETRO, aplicável tanto à frota própria quanto aos veículos de terceiros contratados pelo Município. Tal medida reforça a segurança operacional, minimiza riscos de acidentes, assegura a conformidade técnica dos veículos e estabelece parâmetros transparentes para avaliação objetiva da adequação de cada unidade automotiva ao serviço público.

De igual modo, o Projeto exclui expressamente os veículos pesados — caminhões, ônibus, máquinas agrícolas, retroescavadeiras, tratores e congêneres — por reconhecer que essas categorias possuem desgaste diferenciando, maior impacto operacional e exigem regulamentação específica, distinta da aplicável aos veículos leves e médios.

Por fim, o Projeto prevê que, ultrapassado o prazo de vida útil, o veículo será considerado tecnicamente encerrado para uso municipal, sem, contudo, determinar expressamente qualquer destinação patrimonial, preservando a discricionariedade administrativa para definição posterior.

Diante dessas razões, revestidas de evidente interesse público, submeto o presente Projeto de Lei ao elevado crivo desta Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal